PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚN

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 092/11

Ibiúna, 11 de novembro de 2011.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões

Ibiúna, 25/11/2011

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 092, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO "A ATUALIZAR UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A atualização de que trata esta proposição visa atender a Lei da Responsabilidade Fiscal no tocante à "renuncia de receita", atualizando assim a UFMI.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
PEDRO LUIZ FERREIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 337/2011
Recebido em 16 de 11 de 2011
Prazo vence em ___ de ___ de ___
Recebido por

Secretaria Administrativa
Recebido: 16/11/2011
17:37 Hs

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna - SP

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚN

Estado de São Paulo

337/2011

PROJETO DE LEI Nº 092/11.
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO "A ATUALIZAR UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizada a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA - UFMI em 7,3% (sete vírgula três por cento).

Parágrafo Único – A UFMI servirá como indexador para efeitos de todos os tributos municipais, direitos e obrigações do município.

Art. 2º – Fica fixado o valor da UFMI em R$ 50,69, (cinqüenta reais e sessenta e nove centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.012, ficando revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2011.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 23 DE 11 DE 2011
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

LEI Nº 1636.
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO "A ATUALIZAR UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizada a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA - UFMI em 9,42% (nove vírgula quarenta e dois por cento).

Parágrafo Único - A UFMI servirá como indexador para efeitos de todos os tributos municipais, direitos e obrigações do município.

Art. 2º - Fica fixado o valor da UFMI em R$ 47,25 (quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.011, ficando revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 24 de novembro de 2010.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

cópias aos Srs. Vereadores 22-11-2011

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2011
PROJETO DE LEI Nº. 337/2011.

Dê-se aos Artigos 1º e 2º a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Fica atualizada a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA – UFMI em 3,79% (três vírgula setenta e nove por cento).

Parágrafo Único – (...)

Art. 2º - Fica fixado o valor da UFMI em R$ 49,05 (quarenta e nove reais e cinco centavos).

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal emenda, pois a proposta apresentada de reajuste de 7,3% para atualização da UFMI, apesar de estar dentro das previsões de metas inflacionárias, acumula índice reajustado a maior no ano anterior. Para melhor entendimento desta proposição/emenda, segue abaixo os cálculos que a embasam:

- *reajuste aprovado em 2010 = 9,42%*
- *inflação de 2010 = 5,91%*
- *reajuste a maior = 3,51% em 2010 para 2011*
- *reajuste proposto neste PL = 7,3%*
- *diferença entre este reajuste e a diferença a maior anterior = 3,79%*

A Administração tem conhecimento dos índices inflacionários a serem aplicados, pois trata-se de atualização da UFMI e não de reajuste da mesma. Com o índice de 7,3 % acumulado ao anterior praticado, haverá atualização e reajuste, sendo que este último não é adequado para o momento. No ano anterior, o munícipe foi onerado em 3,51% e nada mais justo que agora ele seja recompensado, com uma atualização menor em 3,79%, ficando assim a UFMI em R$ 49,05.

Diante do exposto, para que haja justiça fiscal/tributária aos contribuintes do município, respeitando a capacidade de pagamento diante da atual conjuntura econômica, solicito aos nobres edis, que como representantes do povo, acolham e aprovem a presente emenda.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

REJEITADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 23/11/11 DE 2011
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

COMISSÕES

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 337/2011
AUTORIA - CHEFE DO EXECUTIVO
EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2011 – AUTORIA VEREADOR EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 16 de novembro de 2011 o Projeto de Lei nº. 337/2011 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar Unidade Fiscal do Município de Ibiúna e dá outras providências."

O Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto protocolou na presente data a Emenda Modificativa nº. 01/2011 que dá nova redação aos artigos 1º. e 2º. da proposição.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a atualizar o valor da Unidade Fiscal do Município de Ibiúna visando atender a Lei da Responsabilidade Fiscal no tocante que diz a renuncia de receita conforme justifica a mensagem que acompanha o Projeto de Lei nº. 198/2010, atualizando assim o percentual em 7,3% (sete vírgula três por cento), passando a UFMI a valer R$ 50,69 (cinquenta reais e cinquenta e nove centavos) a partir de 01 de janeiro de 2012. Em análise a Emenda, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, também emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois o autor justifica a necessidade de uma atualização menor do índice em virtude de que o valor vigente foi atualizado a maior do que a inflação acumulada no ano passado, e com o valor proposto estabelece-se a UFMI em R$ 49,05.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental do projeto original, da Emenda Modificativa, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 3º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal do projeto e da Emenda Modificativa, pois a atualização da UFMI tem por objetivo corrigir o valor das receitas arrecadadas, sem causar prejuízo as benfeitorias que serão realizadas à população, com os tributos que serão revalorizados.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Parecer Projeto de Lei nº. 337/2011 / Emenda Modificativa nº. 01/2011 – fls. 02

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO

ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PAULO KENJI SASAKI
VICE PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 296/2011

"Autoriza o Poder Executivo a atualizar Unidade Fiscal do Município de Ibiúna e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica atualizada a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA – UFMI em 7,3% (sete vírgula três por cento).

Parágrafo Único – A UFMI servirá como indexador para efeitos de todos os tributos municipais, direitos e obrigações do município.

Art. 2º - Fica fixado o valor da UFMI em R$ 50,69 (cinquenta reais e sessenta e nove centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2.012, ficando revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2011.

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

JAMIL MARCICANO
1º SECRETÁRIO

ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 542/2011

Ibiúna, 23 de novembro de 2011.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 296/2011**, referente ao Projeto de Lei nº. 092/11, nesta Casa tramitou com o nº. 337/2011 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar Unidade Fiscal do Município de Ibiúna e dá outras providências." aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 22 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA

Recebi 24/11/11

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 337/2011 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 16 de novembro de 2011, e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de novembro de 2011, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e às comissões conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de novembro de 2011 foi apresentada a Emenda Modificativa nº. 01/2011 de autoria do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto ao Projeto de Lei nº. 337/2011, e conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, sendo o projeto original e a emenda inscritos para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a data de 22 de novembro de 2011, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária da mesma data de 22 de novembro de 2011.

Certifico ainda, que na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 22 de novembro de 2011 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao Projeto de Lei nº. 337/2011 e a Emenda Modificativa nº. 01/2011, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 337/2011, salvo a Emenda Modificativa nº. 01/2011 foi aprovado por oito votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Eduardo Anselmo Domingues Neto e Paulo Kenji Sasaki. Colocada em discussão e votação nominal a Emenda Modificativa nº. 01/2011 de autoria do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto ao Projeto de Lei nº. 337/2011 foi rejeitada por sete votos contrários dos Veredores Pedro Luiz Ferreira, Charles Guimarães, Ismael Martins Pereira, Roque José Pereira, José Brasilino de Oliveira, Jamil Marcicano e Cláudio Roberto Alves de Moraes, e três favoráveis dos Vereadores Eduardo Anselmo Domingues Neto, Jair Cardoso de Oliveira e Paulo Kenji Sasaki.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 337/2011 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 296/2011, encaminhado através do Ofício GPC nº. 542/2011, de 23 de novembro de 2011.

Ibiúna, 24 de novembro de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo